

#### MINUTA DO CONTRATO

وبرادا	MUNIC. O.	
/war	"分	
PREFE/	- , P	1
1	<u>. 41</u> š	1
Comiss	ão Permanente e Licitação	
	e Licitação	

CONTRATO Nº.	
	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS COM A EMPRESA, CNPJ:, PARA O FIM QUE SE DECLARA A SEGUIR.
na Av. Monsenhor Tab	ca/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede osa, 3027, Julho – Itapipoca- Ceará, inscrito no CNPJ/MF /0001-67, neste ato representado pelo Ordenador de

sob o Despe	nº 07.623. sas da Seci	077/0001-67, retaria de Ir	neste a nfraestrutu	Itapipoca- Ceará, ir ato representado p ra e Recursos Hío nte denominada de	elo Ordenador de dricos, Sr. ANDRÉ
			•	n nay iyaya yayaya gananga hari na na hak	to a retrail the sect althought designed the production of the result of the section of the sect
do	outro	lado,	а	The state of the s	a Empresa
				, CNPJ:	, com
endere	eço na _				, por seu
represe	entante legal	, o Sr		, CPF	, doravante
denom	inada CON	ΓRATADA, α	de acordo	o com o Process	o Emergencial de
Dispen	isa de Licitaç	ão de nº 21.:	23.03/DP,	em conformidade c	om o que preceitua
a Lei F	ederal nº 8.6	66/93, de 21	de junho	de 1993 e suas alte	erações posteriores.
	ndo-se os co		• C. (C. (C. (C. (C. (C. (C. (C. (C. (C.	nas e às cláusulas e	
•			46000000000		Same Same Same Same Same Same Same Same

## CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- 1.1- O presente Contrato origina-se do processo Emergencial de Dispensa de Licitação n.º 21.23.03/DP, devidamente ratificado pelo (a) Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS, acima citado e ao fim assinado, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da lei-8.666/93 e alterações, Decreto Municipal nº 128/2021, de 30 de junho de 2021 e decreto legislativo 22/2021, de 13 de julho de 2021, da Assembleia Legislativa do Ceará, considerando ainda a rescisão do Contrato Administrativo da Concorrência Pública nº 18.09.01/CP por falta de saldo e as suspensões judiciais da Concorrência Pública de nº. 21.23.03/CP nos autos dos Processos nº.s 0051265-55.2021.8.06.0101 e 0051124-36.2021.8.06.0101, ambos da 2ª Vara da Comarca de Itapipoca/CE.

#### CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES (SEDE E DISTRITOS), DE CONSTRUÇÃO E ENTULHOS. DE



RANUNIC OF TO STATE OF THE STAT

PODAÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO E VOLUMOSOS, DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CAPINA, LIMPEZA DE SARJETA, DESCIDA D'AGUA E PINTURA DE MEIO-FIO, VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS NO MUNICIPIO DE ITAPIPOCA-CE, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

### CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE paga	ará à CONTRATADA,	pela execu	ção do ob	jeto deste
contrato o valor global de R\$		(	,	).

3.2- O presente contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Infraestrutura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;
- 4.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Itapipoca.

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irreajustáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº. 2301.15.452.1001.2.102, elemento de despesa nº. 33.90.39.00. Fonte de Recurso 1001000000.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de



RANUNIC, OF TROPOCAL

RANGE FIS: 03 CCA

Comissão Permanente

de Heriação

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, na pessoa do Secretário de Infraestrutura ou por pessoa por ele indicado;
- 8.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8.5 O	Responsável	por	fiscalizar e	acompanhar o contrat	o será o(a)  Sr(a).	,
		_,	inscrito(a)	no CPF	sob o nº	)

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, na base do Termo Contratual;
- 9.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 9.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira
  que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Itapipoca, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a



CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fielobservância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

- 9.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 9.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Itapipoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Itapipoca;
- 9.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 9.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal; estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 9.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 9.15-A contratada deverá apresentar, documentalmente, a indicação das instalações de apoio técnico e operacional para seus equipamentos e escritórios, conforme exigências legais, a ser implantada na área urbana deste município, adequadas e disponíveis para a execução do contrato.





- 9.16- As instalações a serem utilizadas deverão atender, plenamente, a todas as especificações e exigências determinadas na Legislação Pertinente e serem compatíveis com a quantidade de equipamentos e pessoal dimensionados.
- 9.17 Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de máquinas, equipamentos e utensílios de trabalho que foram comprovadamente considerados pela fiscalização, como se encontrando em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços.
- 9.18 Todo pessoal em serviço deverá usar, obrigatoriamente, uniforme completo e equipamento de proteção individual EPI e coletiva EPC adequados, possuir capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Itapipoca-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Itapipoca-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.





#### CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 11.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 11.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 11.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência da Administração;
- 11.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 11.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca.
- 12.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Itapipoca-CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

# CLAÚSULA DÉCIMA- TERCEIRA- DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em

03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

ANDRÉ RICARDO MOREIRA BONATES
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos
CONTRATANTE

Representante da Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 01.	02.
Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:

(a) 3631-5950 (a) (a) 3631-5950